



I. Destaque

Deliberação n.º 765/2009 da Comissão Nacional de Protecção de Dados ("CNPD"), de 21 de Setembro de 2009, publicada em 1 de Outubro de 2009

A CNPD publicou, em 1 de Outubro de 2009, a Deliberação n.º 765/2009, que estabelece os princípios aplicáveis ao tratamento de dados pessoais com a finalidade de comunicação interna de actos de gestão financeira irregular (linhas de ética).

A referida deliberação visa assegurar que as sociedades que adoptem procedimentos internos que permitam a denúncia e ulterior investigação de comportamentos contrários à lei ou às políticas da sociedade ou grupo de sociedades ("whistleblowing"), o façam em conformidade com os princípios de protecção de dados, em especial, o princípio da proporcionalidade.

Para o efeito, as denúncias voluntárias ou obrigatórias, elaboradas em regime de confidencialidade, só serão consideradas quando destinadas a prevenir e/ou a reprimir irregularidades operadas por pessoas que pratiquem actos de gestão no seio das sociedades, nos domínios da contabilidade, dos contornos contabilísticos internos, da auditoria, da luta contra a corrupção e do crime bancário e financeiro, sendo inadmissível o alargamento do sistema de denúncias a quaisquer outros domínios ao abrigo de políticas internas da sociedade.

Os tratamentos de dados efectuados com a finalidade de gerir as comunicações internas de práticas irregulares nos domínios supra descritos estão sujeitos a controlo prévio da CNPD, que, ponderando os interesses em causa, do responsável pelo tratamento e dos titulares, terá de verificar se o tratamento de dados notificados se revela como o meio adequado para o fim que segue.

II. Propriedade Intelectual

a) Direito de Autor e Direitos Conexos

i. Legislação Nacional

Aviso n.º 14/2010, de 4 de Fevereiro

Torna público ter, em 14 de Dezembro de 2009, a República Portuguesa depositado junto da Organização Mundial de Propriedade Intelectual ("OMPI") o seu instrumento de ratificação do Tratado da OMPI sobre o Direito de Autor, adoptado em Genebra em 20 de Dezembro de 1996.

Foi publicada no Diário da República de 30 de Julho de 2009, a Resolução da Assembleia da República n.º 53/2009, que aprova o Tratado, bem como o Decreto do Presidente da República n.º 68/2009, que o ratifica.

O objectivo do Tratado consiste não apenas em garantir a manutenção do nível de protecção previsto na Convenção de Berna, mas também em desenvolver essa protecção, mediante a introdução de novas regras, adaptadas às actuais realidades



económicas, sociais, culturais e tecnológicas. De entre as novidades introduzidas, destacam-se a protecção dos programas de computador e das bases de dados, o enquadramento dos direitos de distribuição, de aluguer e de comunicação ao público e as disposições em matéria de aplicação efectiva dos direitos.

Aviso n.º 15/2010, de 5 de Fevereiro

Torna público ter, em 14 de Dezembro de 2009, a República Portuguesa depositado, junto da OMPI, o seu instrumento de ratificação do Tratado da OMPI sobre Prestações e Fonogramas, adoptado em Genebra em 20 de Dezembro de 1996.

Portugal é Parte do Tratado, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 81/2009 e pelo Decreto do Presidente da República n.º 77/2009.

O Tratado adapta a necessidade de protecção dos artistas intérpretes ou executantes e dos produtores de fonogramas ao ambiente digital.

ii. Legislação Comunitária

Acordo Internacional: Informação sobre a data de entrada em vigor do Tratado da OMPI sobre o Direito de Autor e do Tratado da OMPI sobre Prestações e Fonogramas

O Tratado da OMPI sobre o Direito de Autor e do Tratado da OMPI sobre Prestações e Fonogramas, adoptados em Genebra, em 20 de Dezembro de 1996, com o objectivo de adaptar o enquadramento legal então existente em matéria de Direito de Autor e Direitos Conexos às novas tecnologias de informação e comunicação, entraram em vigor, no que respeita à União Europeia, em 14 de Março de 2010.

As principais inovações trazidas pelos referidos tratados encontram-se já actualmente previstas na Directiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio, relativa à harmonização de certos aspectos do Direito de Autor e dos Direitos Conexos na sociedade da informação.

Em consequência, e uma vez que, à data, já todos os estados membros da União Europeia procederam à transposição da Directiva 2001/29/CE para as suas ordens jurídicas, a ratificação dos referidos tratados pela União Europeia não produz quaisquer alterações na legislação europeia sobre o Direito de Autor.

b) Propriedade Industrial

i. Legislação Nacional

Proposta de Lei que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 15/95, de 24 de Janeiro, em matéria de exercício da actividade de agente da propriedade industrial

Esta Proposta de Lei, aprovada em Conselho de Ministros a 11 de Março de 2010, visa adaptar o regime disciplinador do estatuto jurídico dos agentes oficiais da Propriedade Industrial ao direito comunitário.

O acesso à actividade deixa de estar limitado aos detentores de licenciatura na área de direito, engenharia e economia, podendo qualquer pessoa com uma licenciatura em outra área concorrer.



Os profissionais estabelecidos num Estado-Membro da União Europeia que, em Portugal pretendam adquirir a qualidade de agente oficial da propriedade industrial, podem ver reconhecida essa qualidade, quando prestem em Portugal serviços ocasionais. Para os profissionais que se pretendam estabelecer em Portugal prevê-se a possibilidade de realizarem a prova de aptidão destinada a atestar o conhecimento prévio do Direito da Propriedade Industrial vigente em Portugal, em igualdade de circunstâncias com os profissionais nacionais.

ii. Jurisprudência

Decisão da Divisão de Oposição do Instituto de Propriedade Industrial do Benelux, de 15 de Janeiro de 2010 (Leno Merken B.V/ Hagelkruis Beheer BV)

O Instituto de Propriedade Industrial do Benelux proferiu, em 15 de Janeiro de 2010, uma decisão que gerou controvérsia no meio da Propriedade Industrial.

No âmbito do processo de oposição ao registo de marca comunitária (Leno Merken B.V/ Hagelkruis Beheer BV) a Divisão de Oposição do referido Instituto considerou que o uso de uma marca comunitária num dos Estados membro da União Europeia (no caso específico a Holanda) é insuficiente para constituir uso genuíno de uma marca na União Europeia. Esta decisão vem contradizer totalmente a declaração conjunta da Comissão e do Conselho que determina que o uso de uma marca comunitária, para os efeitos do disposto no artigo 15 do Regulamento sobre a marca comunitária, em apenas um dos países membros da União europeia é suficiente para constituir uso genuíno dentro do espaço comunitário.

Não obstante a decisão proferida pela Divisão de Oposição do Instituto de Propriedade Industrial do Benelux, o Instituto de Harmonização no Mercado Interno (órgão competente para o registo da marca comunitária) – aplicando o princípio do carácter unitário da marca comunitária – continua a defender que os limites impostos pelos Estados membros não devem desempenhar qualquer papel na determinação do “uso genuíno” da marca dentro do mercado único da União Europeia.

Contribuição do Instituto de Harmonização no Mercado Interno (IHMI) para o Estudo sobre funcionamento global do sistema de registo de marcas na Europa

Na sequência do estudo exaustivo ordenado pela Comissão Europeia acerca do funcionamento global do sistema de registo de marcas na Europa, o IHMI procedeu à elaboração de uma nota contributiva para o referenciado estudo, a qual foi publicada durante o mês de Janeiro de 2010.

Na sua nota o IHMI refere a importância da coexistência entre a marca comunitária e as diversas marcas de registo nacional, em cada um dos Estados membros da União Europeia, e realça o conjunto de adaptações consideradas necessárias para operar o sistema de registo de marcas, entre as quais destacou o desenvolvimento dos serviços on-line, devendo os mesmos passar a ser utilizados como meio principal para prática de actos perante o IHMI, e a necessidade de simplificação de alguns procedimentos vigentes.

III. Media e Direito da Publicidade

i. Legislação Comunitária

Resolução do Parlamento Europeu, de 25 de Setembro de 2008, publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 14 de Janeiro de 2010, sobre os meios de comunicação comunitários na Europa



O Parlamento Europeu insta os meios de comunicação social comunitários a estabelecer uma plataforma europeia de Internet, através da qual possam divulgar informações úteis e importantes para o sector, a fim de facilitar o funcionamento em rede e o intercâmbio de boas práticas.

Resolução do Parlamento Europeu, de 25 de Setembro de 2008, publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 14.01.2010, sobre a concentração e o pluralismo nos meios de comunicação social na União Europeia

O Parlamento Europeu solicita à Comissão e os Estados-Membros que salvaguardem o pluralismo dos meios de comunicação, assegurem o acesso de todos os cidadãos da União Europeia a meios de comunicação social livres e diversificados e recomendem melhorias a fim de garantir o acesso, a concorrência e a qualidade e de evitar conflitos de interesses entre a concentração da propriedade dos meios de comunicação social e o poder político.

IV. Tecnologias de informação e protecção de dados

i. Legislação Nacional

Portaria n.º 131/2010, de 2 de Março

Procede à segunda alteração à Portaria n.º 469/2009, de 6 de Maio, que estabelece os termos das condições técnicas e de segurança em que se processa a comunicação electrónica para efeitos da transmissão de dados de tráfego e de localização relativos a pessoas singulares e a pessoas colectivas, bem como dos dados conexos necessários para identificar o assinante ou o utilizador registado.

ii. Legislação Comunitária

Parecer n.º 1/2010, de 16 de Fevereiro, do Grupo de Comissários Europeus de Protecção de Dados (Grupo do Artigo 29.º da Directiva 95/46/CE)

O presente parecer visa clarificar os conceitos de “responsável pelo tratamento” e de “subcontratante”, constantes na Directiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro, relativa à protecção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Parecer da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados, de 22 de Julho de 2009, publicado no Jornal Oficial da União Europeia em 25 de Fevereiro de 2010

Parecer sobre a comunicação da Comissão relativa a um plano de acção para a implantação de sistemas de transporte inteligentes (STI) na Europa e sobre a proposta (que acompanha a comunicação) de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro para a implantação de STI no transporte rodoviário, inclusive nas interfaces com outros modos de transporte.

Parecer da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados, de 30 de Outubro de 2009, publicado no Jornal Oficial da União Europeia em 17 de Março de 2010

Parecer da Autoridade Europeia para a Protecção de Dados sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à cooperação administrativa e à luta contra a fraude no domínio do imposto sobre o valor acrescentado (IVA).



A proposta de regulamento do Conselho objecto do presente parecer define as regras e os procedimentos que permitem às autoridades competentes dos Estados-Membros cooperarem e trocarem entre si todas as informações que as possam ajudar a realizar uma correcta avaliação do IVA.

Recomendação da Comissão, de 13 de Janeiro de 2010

Recomendação relativa ao intercâmbio seguro de dados electrónicos entre os Estados-Membros para verificação da unicidade dos cartões de condutor por eles emitidos, em conformidade com o Regulamento (CEE) n.º 3821/85.

O Regulamento (CEE) n.º 3821/85 do Conselho determina que os Estados-Membros procedam ao intercâmbio electrónico de dados, a fim de garantir que os cartões de condutor do tacógrafo que emitirem são únicos (unicidade dos cartões).

No que respeita ao intercâmbio de informações durante a verificação da unicidade dos cartões de condutor, os Estados-Membros devem utilizar o sistema de mensagens TACHOnet ou um sistema com este compatível para efectuarem controlos aleatórios, a fim de verificarem se o requerente requereu e/ou recebeu um cartão de condutor noutra Estado-Membro.

Decisão 2010/16/PESC/JAI do Conselho, de 30 de Novembro de 2009, publicada no Jornal Oficial da União Europeia em 13 de Janeiro de 2010

Decisão relativa à assinatura, em nome da União Europeia, do Acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América sobre o tratamento de dados de mensagens de pagamentos financeiros e a sua transferência da União Europeia para os Estados Unidos, para efeitos do Programa de Detecção do Financiamento do Terrorismo.

Acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos da América sobre o tratamento de dados de mensagens de pagamentos financeiros e a sua transferência da União Europeia para os Estados Unidos, para efeitos do Programa de Detecção do Financiamento do Terrorismo

O presente Acordo visa assegurar, no pleno respeito da privacidade e da protecção dos dados pessoais, que:

a) Os dados de mensagens de pagamentos financeiros e os dados conexos conservados no território da União Europeia por fornecedores de serviços de mensagens de pagamentos financeiros internacionais, sejam disponibilizados, mediante pedido, ao Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América para efeitos de prevenção, investigação, detecção ou repressão do terrorismo ou do seu financiamento, e

b) As informações pertinentes obtidas através do Programa de Detecção do Financiamento do Terrorismo sejam disponibilizadas às autoridades de aplicação da lei, de segurança pública ou de luta contra o terrorismo dos Estados-Membros da União Europeia, à Europol ou à Eurojust para efeitos de prevenção, investigação, detecção ou repressão do terrorismo ou do seu financiamento.

V. Direito do Consumidor

i. Legislação Nacional

Decreto-Lei aprovado no Conselho de Ministros, a 12 de Fevereiro de 2010, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/47/CE da Comissão, de 8 de Abril de 2008, que altera, para fins de adaptação ao progresso técnico, a Directiva n.º 75/324/CEE do Conselho, de 20 de Maio



de 1975, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros respeitantes às embalagens aerossóis

O presente Decreto-Lei estabelece as regras a que obedece a colocação no mercado das embalagens aerossóis, define as obrigações a que o responsável pela colocação no mercado está sujeito e cria um regime de fiscalização e quadro sancionatório com vista ao cumprimento das disposições legais estipuladas, transpondo para o direito interno a Directiva n.º 2008/47/CE da Comissão, de 8 de Abril de 2008.

ii. Legislação Comunitária

Regulamento (CE) n.º 66/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Novembro de 2009, relativo a um sistema de rótulo ecológico da UE

O presente Regulamento estabelece o sistema voluntário de rótulo ecológico da União Europeia e respectivas regras de aplicação aos bens e serviços fornecidos para distribuição, consumo ou utilização no mercado comunitário, a título oneroso ou gratuito.

CONTACTOS

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

This Newsletter was prepared by *Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL* for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyerclient relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibit



I. Highlights

Resolution No 765/2009 of Comissão Nacional de Protecção de Dados ("CNPD") (National Data Protection Commission) of 21 September 2009, published on 1 October 2009

On 1 October 2009, the CNPD published Resolution No 765/2009, setting out the principles applicable to the processing of personal data whose purpose is the internal reporting of acts of irregular financial management (*linhas de ética*).

This Resolution aims to ensure that companies adopting internal procedures that permit to report and investigate behaviours that breach the law or the company's or group's policy ("whistleblowing"), do so in accordance with data protection principles, in particular, the principle of proportionality.

For that purpose, voluntary or mandatory reports, made under a confidentiality scheme, will only be taken into consideration if aimed at preventing and/or curbing irregularities practiced by persons who carry out management acts in the companies, in the accounting and audit areas, in the scope of combat against corruption and of banking and financial crime; the reporting system is not extendable to any other fields in according with the internal company's policy.

Data processing carried out in order to manage internal reporting of irregular practices in the areas described above are subject to the prior control by the CNPD, which, weighing the interest of the controller and of the data subject, must verify whether the processing of the data reported is the adequate mean to achieve the intended object.

II. Intellectual Property

a) Copyright and Related Rights

i. National Legislation

Notice No 14/2010 of 4 February

On 14 December 2009, the Portuguese Republic deposited with *Organização Mundial de Propriedade Intelectual* ("OMPI") (World Intellectual Property Organisation) (WIPO) its instrument of ratification of the WIPO Copyright Treaty, adopted in Geneva on 20 December 1996.

Parliament Resolution No 53/2009, which adopted the Treaty and the Decree of the President of the Republic No 68/2009, which ratifies it, were published in the Portuguese Official Journal on 30 July 2009.

The purpose of the Treaty is not only to guarantee that the level of protection provided for in the Geneva Convention is maintained but also stepped up by



introducing new rules, adapted to the current economic, social, cultural and technological realities. Among the novelties, noteworthy is the computer programs and databases protection, the framework of the right of distribution, rental and disclosure to the public and the provisions concerning the actual application of those rights.

Notice No 15/2010 of 5 February

On 14 December 2009, the Portuguese Republic deposited with *Organização Mundial de Propriedade Intelectual* ("OMPI") (World Intellectual Property Organisation - WIPO) its instrument of ratification of the Performances and Phonograms Treaty, adopted in Geneva on 20 December 1996.

Portugal is a party to the Treaty, approved for ratification by Parliament Resolution No 81/2009 and by Decree of the President of the Republic No 77/2009.

The Treaty adapts the protection rights of performers and phonogram producers to the digital environment.

ii. Community Legislation

International Treaty: Information on the effective date of the WIPO Copyright Treaty and the WIPO Performances and Phonograms Treaty

The WIPO Copyright Treaty and the WIPO Performances and Phonograms Treaty, adopted in Geneva on 20 December 1996, whose purpose is to adapt the existing legal framework of Copyright and Related Rights to the new information and communication technologies, came into effect, with respect to the European Union, on 14 March 2010.

The main novelties introduced by these Treaties are currently provided for in Directive 2001/29/EC of the European Parliament and of the Council of 22 May, on the harmonisation of certain aspects of copyright and related rights in the information society.

Consequently, since, at the present date all Member States of the European Union have transposed Directive 2001/29/EC into their respective legislations, the ratification of the said Treaty by the European Union does not amend the European Legislation on Copyright.

b) Industrial Property

i. National Legislation

Legislative Proposal amending for the third time Decree-Law No 15/95, of 24 January, concerning the activity of industrial property agents

This Legislative Proposal, adopted by the Council of Ministers on 11 March 2010, aims to adapt the legal framework governing the statute of official Industrial Property Agents to Community law.

This activity is no longer limited to individuals with a degree in the law, engineering and economy areas and is in fact now open to individuals with a degree in other areas.

Professionals established in a Member State of the European Union who wish to acquire the title of official industrial property agent in Portugal, may be recognised as such, should they occasionally provide those services in Portugal. Professional



agents who wish to establish themselves in Portugal may take an examination designed to assess their knowledge of the Industrial Property Right in force in Portugal, under the same circumstances as Portuguese professional agents.

ii. Case-Law

Decision by the Opposition Division of the Industrial Property Institute of Benelux of 15 January 2010 (Leno Merken B.V/ Hagelkruis Beheer BV)

On 15 January 2010, the Industrial Property Institute of Benelux delivered a decision that has raised controversy in the industrial property environment.

In connection with an opposition to the registration of a community trademark (Leno Merken B.V/ Hagelkruis Beheer BV) the Opposition Division of the Institute considered that the use of a community trademark in a Member State of the European Union (in the case under consideration, the Netherlands) is not sufficient to constitute genuine use of a trademark in the European Union. This decision is in clear contradiction with the joint statement of the Commission and the Council, which establishes that the use of a Community trademark within the meaning of Article 15 of the Community trademark regulation in one EU Member State is sufficient to constitute genuine use in the EU.

Despite the decision issued by the Opposition Division of the Industrial Property Institute of Benelux, the Office for Harmonisation in the Internal Market (the body in charge for the registration of community marks) – applying the principle of unitary nature of the community trade mark – continues to consider that boundaries imposed by the Member States should not play a part in assessing “genuine use” of the trade mark within the EU Single Market.

Office of Harmonization for the Internal Market’s (OHIM) contribution to the Study on the overall functioning of the trade mark system in Europe

Following the exhaustive study ordered by the European Commission on the overall functioning of the trade mark system in Europe, the OHIM prepared a note on this study, which was published in the month of January 2010.

In its note, the OHIM focuses on the importance of the coexistence of community trademarks with the national trademarks within the EU Member States’, and highlights a number of adaptations considered necessary to the operation of the trade mark system, in particular, the development of electronic services, which should henceforth be used as main means for the performance of various acts before OHIM, and the simplification of certain procedures in force.

III. Media and Advertising Law

i. Community Legislation

European Parliament Resolution of 25 September 2008, published in the Official Journal of the European Union on 14 January 2010, on Community media in Europe

The European Parliament urges Community media to establish a European internet platform through which useful and relevant information for the sector can be diffused, and to facilitate networking and exchange of best practices.

Resolution of the European Parliament of 25 September 2008, published in the Official Journal of the European Union on 14.01.2010, on concentration and pluralism in the media in the European Union.



The European Parliament urges the Commission and the Member States to safeguard media pluralism, to ensure that all EU citizens can access free and diversified media in all Member States and to recommend improvements in order to guarantee access, competition and quality and avoid conflicts of interests between media ownership concentration and political power.

IV. Information Technology and Data Protection

i. National Legislation

Ministerial Order No 131/2010 of 2 March

Amending for the second time Ministerial Order No 469/2009 of 6 May, setting out the technical and security conditions of the electronic transmission of traffic and location data relating to physical and legal persons and related data necessary to identify the subscriber or registered user.

ii. Community Legislation

Opinion No 1/2010 of 16 February of the European Data Protection Commissioners (Article 29 of Directive 95/46/EC)

The purpose of this opinion is to clarify the concepts of “processor” and “controller” set out in Directive No 95/46/EC of the European Parliament and of the Council of 24 October on the protection of individuals as far as the processing of personal data and the free movement of such data are concerned.

Opinion of the European Data Protection Supervisor of 22 July 2009, published in the Official Journal of the European Union on 25 February 2010

Opinion on the Communication from the Commission on an action plan for the development of intelligent transportation system (ITS) in Europe and on the accompanying proposal for a Directive of the European Parliament and of the Council laying down the framework for the development of ITS in the field of road transport and for interfaces with other transport modes.

Opinion of the European Data Protection Supervisor of 30 October 2009, published in the Official Journal of the European Union on 17 March 2010

Opinion of the European Data Protection on the proposal for a Council regulation on administrative cooperation and combating fraud in the field of value added tax (VAT).

The proposal for a Council that is the subject of this opinion lays down rules and procedures to enable the competent authorities of the Member States to cooperate and to exchange with each other any information that may help them to effect a correct assessment of VAT.

Commission Recommendation of 13 January 2010



Recommendation on the secure exchange of electronic data between Member States to check the uniqueness of driver cards that they issue, in compliance with Regulation (EEC) No 3821/85.

Council Regulation (EEC) No 3821/85 requires Member States to exchange data electronically in order to ensure the uniqueness of the driver card that they issue (card uniqueness).

With regard to the exchange of information when checking the uniqueness of the driver cards, Member States must use the TACHOnet messaging system or a compatible system to carry out random checks in order to establish whether the applicant has applied for and/or received a driver card in another Member State.

Council Decision 2010/16/PESC/JAI of 30 November 2009, published in the Official Journal of the European Union on 13 January 2010

Decision on the signing, on behalf of the European Union, of the Agreement between the European Union and the United States of America on the processing and transfer of Financial Messaging Data from the European Union to the United States of America, for purposes of the Terrorist Finance Tracking Program.

Agreement between the European Union and the United States of America on the processing and transfer of Financial Messaging Data from the European Union to the United States of America for purposes of the Terrorist Finance Tracking Program

The purpose of this Agreement is to ensure, with full respect for the privacy and protection of personal data and other conditions set out in this Agreement, that:

a) Financial payment messaging and related data stored in the territory of the European Union by providers of international financial payment messaging services, are made available upon request by the US Treasury Department for the purposes of the prevention, investigation, detection, or prosecution of terrorism or terrorist financing; and

b) Relevant information obtained through the Terrorist Finance Tracking Program is made available to law enforcement, public security, or counter terrorism authorities of the Member States of the European Union, or Europol or Eurojust for the purposes of the prevention, investigation, detection, or prosecution of terrorism or terrorist financing.

V. Consumer Law

i. National Legislation

Decree-Law adopted by the Council of Ministers on 12 February 2010, transposing into Portuguese law Commission Directive No 2008/47/EC of 8 April 2008, amending, for the purpose of adapting to technical progress, Council Directive No 75/324/CEE of 20 May 1975, on the approximation of the laws of the Member States relating to aerosol dispensers

This Decree-Law sets out the rules governing the placing on the market of aerosol dispensers, lays down the obligations of those responsible for placing those dispensers on the market and establishes a supervision scheme and sanctions framework with a view to compliance with the legal provisions established,



transposing into Portuguese law Commission Directive No 2008/47/EC of 8 April 2008.

ii. Community Legislation

Regulation (EC) No 66/2010 of the European Parliament and of the Council of 25 November 2009, on the EU Ecolabel scheme

This Regulation lays down rules for the establishment of the voluntary EU Ecolabel scheme and its application to goods and services which are supplied for distribution, consumption or use on the Community market whether in return for payment or free of charge.

CONTACTOS

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-7º • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

CUATRECASAS, GONÇALVES PEREIRA & ASSOCIADOS, RL
Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

This Newsletter was prepared by *Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL* for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, RL is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyerclient relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibit
